

**NUCCA/GECOV/DIGAP**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 85/2016,  
QUE ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE  
BRASÍLIA – TERRACAP E NIVA TECNOLOGIA DA  
INFORMAÇÃO LTDA., NA FORMA ABAIXO:**

Pelo presente instrumento, de um lado, a **COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA – TERRACAP**, empresa pública, com sede no Setor de Administração Municipal, Bloco "F", Edifício TERRACAP, nesta Capital, inscrita na Junta Comercial do Distrito Federal sob o nº 5350000034-8, CNPJ nº 00.359.877/0001-73, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, por seu Presidente, **JÚLIO CESAR DE AZEVEDO REIS**, engenheiro agrimensor, portador da Carteira de Identidade nº M7.470.861-SSP/MG e do CPF nº 058.768.636-70, e pelo seu Diretor Financeiro, **RENATO JORGE BROWN RIBEIRO**, Servidor Público, União Estável, portador da Carteira de Identidade nº 047878616-IFP/RJ e do CPF nº 905.643.327-04, ambos brasileiros, residentes e domiciliados nesta Capital, assistidos pela Advogada Geral da Advocacia e Consultoria Jurídica, **ANDREA SABOIA FONSECA**, brasileira, solteira, advogada, portadora da OAB/DF nº 23.214 e do CPF nº 909.438.051-04, residente e domiciliada também nesta Capital, que assina em conjunto por força do Artigo 99 do Regimento Interno da TERRACAP, conforme Edital de Licitação, na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 39/2016-CPLIC/TERRACAP**, homologado pelo Presidente da TERRACAP por meio do Despacho nº 1443/2016-PRESI, datado de 21/11/2016, e de outro lado, **NIVA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.**, estabelecida no SCN, Quadra 01, Bloco "D", Lote "D", 2º andar, Sala 201 – Ed. Vega Luxury Design Offices – CEP 70.711-040, Brasília-DF, inscrita no CNPJ sob o nº 09.053.350/0001-90, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por sua Gerente de Contas, **JACKELINE XAVIER DA SILVA**, brasileira, solteira, portadora da Carteira de Identidade nº 10.605.545/SSP-MG e do CPF nº 008.002.646-06, residente e domiciliada no SHCGN 703, Bloco "G", Ap. 104 – Asa Norte, Brasília-DF, tendo em vista o constante do Processo Administrativo nº 111.001.254/2016-TERRACAP, resolvem firmar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto**

O presente Contrato tem por objeto a contratação de serviços de infraestrutura de TI, sob demanda, de acordo com as necessidades da **CONTRATANTE**, visando a instalação e remanejamento de infraestrutura de rede, serviço de obra civil e todos os subsistemas necessários para manutenção e crescimento de rede lógica estruturada da TERRACAP.

**Parágrafo Primeiro – Da Forma e Regime de Execução**

Os serviços ora contratados serão executados sob a forma de Empreitada por Preço Unitário, conforme previsto no artigo 6º, Inciso VIII, b, da Lei nº 8.666/1993.

**Parágrafo Segundo** – A **CONTRATADA** deverá executar os serviços com estrita observância ao que dispõe o Pregão Eletrônico N° 39/2016-CPLIC/TERRACAP, seus anexos, Projeto Básico elaborado pela CODIN/PRESI/TERRACAP, sua Proposta, os termos deste contrato e os demais elementos constantes do Processo Administrativo n° 111.001.254/2016-TERRACAP, que integram o presente instrumento, independentemente de transcrições.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – Das Obrigações das Partes**

As obrigações da **CONTRATADA** são as especificadas no Projeto Básico e no Edital, além das constantes dos itens seguintes:

1) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em razão dos serviços contratados, nos termos do artigo 55, XIII, da Lei n° 8.666/1993;

2) Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ ou materiais, causados por técnicos (empregados) e acidentes causados por terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes da prestação dos serviços, se for o caso;

3) Não contratar trabalho infantil, nos termos do art. 7º, Inciso XXXIII, da Constituição Federal e Decreto n° 6481/2008, que regulamenta os artigos 3º, alínea “d” e 4º da Convenção 182 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), bem como de menores de 18 (dezoito) anos em trabalho ao ar livre, sem proteção adequada contra exposição à radiação solar, chuva e frio.

4) Arcar com os eventuais prejuízos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos na execução dos serviços, respondendo integralmente pelo ônus decorrente de sua culpa ou dolo na entrega dos serviços, o que não exclui nem diminui a responsabilidade pelos danos que se constatarem, independentemente do controle e fiscalização exercidos pela **CONTRATANTE**.

5) Comunicar à **CONTRATANTE**, por escrito, quaisquer anormalidades que ponham em risco o êxito e a execução dos serviços, propondo as ações corretivas necessárias.

6) Contratar, se for o caso, mão-de-obra especializada, qualificada e em quantidade suficiente à perfeita prestação dos serviços, em seu nome e sob sua responsabilidade, sem qualquer solidariedade da **CONTRATANTE**, cabendo-lhe efetuar todas as obrigações trabalhistas, bem como seguros e quaisquer outros necessários.

7) Seguir normas, políticas e procedimentos da **CONTRATANTE** relativos à execução do objeto.

8) Prestar as informações e esclarecimentos relativos ao objeto desta contratação que venham a ser solicitados pelos agentes designados pela **CONTRATANTE**.

As obrigações da **CONTRATANTE** são as especificadas no Projeto Básico e no Edital, além das constantes dos itens seguintes:

- 1) Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;
- 2) Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços;
- 3) Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre irregularidades observadas no serviço.
- 4) Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade, bem como fiscalizar a entrega do objeto contratado;
- 5) Atestar os serviços, desde que tenham sido entregues conforme estipulado no Contrato, encaminhando as Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas para pagamento no prazo determinado.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – Dos prazos**

O prazo de vigência do presente Contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas no art. 57, § 1º da Lei nº 8.666/1993.

**Parágrafo único** – O prazo de garantia de todos os equipamentos e materiais dos sistemas implantados serão de, no mínimo, 12 (doze) meses, contados a partir do aceite do serviço pelo gestor do contrato, independente da vigência contratual.

#### **CLÁUSULA QUARTA – Do Valor**

O valor global do presente contrato é de R\$ 400.100,00 (quatrocentos mil e cem reais).

#### **Parágrafo Único – Do Reajuste**

Os preços ora contratados poderão ser reajustados, em intervalos não inferiores a 12 (doze) meses (resguardado o direito do disposto na alínea “d”, inciso II, do art. 65 da Lei nº 8.666/1993), pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC – IBGE).

#### **CLÁUSULA QUINTA – Da dotação orçamentária**

As despesas decorrentes da execução deste contrato são procedentes do Orçamento da TERRACAP, correndo à conta do Programa de Trabalho 23.126.6001.2557.5183 – Gestão da Informação e dos Sistemas de Tecnologia da Informação, Elemento de Despesas 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

## CLÁUSULA SEXTA – Do Pagamento

O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente em nome da CONTRATADA, junto ao Banco de Brasília S/A – BRB, ou em outra instituição bancária no caso de a CONTRATADA se enquadrar em uma das hipóteses descritas no Artigo 6º do Decreto Distrital nº 32.767/2011, em até 30 (trinta) dias, contados da data da apresentação das notas fiscais/faturas, devidamente atestadas pelo executor do contrato.

**Parágrafo Primeiro** – As faturas deverão vir acompanhadas das certidões negativas exigidas pela legislação em vigor, sob pena de o pagamento da fatura ficar suspenso até o cumprimento da exigência em causa.

**Parágrafo Segundo** – As faturas/notas fiscais deverão ser encaminhadas juntamente com carta endereçada à CODIN/PRESI, órgão responsável pela liberação do atestado de execução dos serviços.

**Parágrafo Terceiro** – Os documentos de cobrança, rejeitados por erro ou incorreção no preenchimento, serão formalmente enviados à **CONTRATADA**, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da data de sua apresentação.

**Parágrafo Quarto** – Os documentos de cobrança, escoimados das causas que motivaram a rejeição, deverão ser reapresentados no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

**Parágrafo Quinto** - Havendo rejeição da nota fiscal/fatura, motivada por erro ou incorreção, o prazo de pagamento passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação.

**Parágrafo Sexto** – A TERRACAP não autorizará nenhum pagamento à **CONTRATADA** antes de paga ou relevada a multa que porventura lhe tenha sido aplicada ou, ainda, enquanto não tenha sido indenizado o dano provocado.

**Parágrafo Sétimo** – Nessas hipóteses a TERRACAP efetuará a retenção/desconto do valor da multa na seguinte ordem: 1) no valor da garantia depositada; 2) no valor das parcelas devidas à **CONTRATADA**; e, 3) mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

**Parágrafo Oitavo** – Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “pro rata tempore” do INPC.

**Parágrafo Nono** – Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

### CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA

Obriga-se a CONTRATADA a recolher, como garantia da execução do objeto contratado importância correspondente a 2% (dois por cento) do valor deste contrato na assinatura deste instrumento em títulos da dívida pública, seguro garantia, fiança bancária, ou em dinheiro mediante guia a ser fornecida pelo Núcleo de Gestão de Contratos e Convênios Administrativos.

**Parágrafo Único** – A garantia ora prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após o recebimento definitivo do objeto do contrato. Quando em dinheiro, será atualizada monetariamente, na forma da lei, se for o caso.

### CLÁUSULA OITAVA – Das Penalidades e Multas

Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente contrato, serão aplicadas as penalidades estabelecidas no Decreto nº 26.851/2006, que regulamentou a aplicação das sanções administrativas previstas nas Leis Federais nºs 8.666/1993 e 10.520/2002.

**Parágrafo Único** – A critério da CONTRATANTE, poderão, também, ser aplicadas as demais penalidades a que se referem os artigos 81, 86, 87 e 88, e seus incisos e parágrafo, da Lei nº 8.666/1993 e o artigo 7º da Lei nº 10.520/2002.

### CLÁUSULA NONA – Da Rescisão Contratual

A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o contrato nas hipóteses autorizadas pelo artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, justificando o motivo e assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa, sujeitando-se a CONTRATADA às conseqüências determinadas pelo artigo 80 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções estabelecidas neste contrato.

**Parágrafo Único** – O contrato será rescindido independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à CONTRATADA direito a indenização de qualquer espécie, nos casos previstos nos artigos 77 e 78, incisos I a XVII da Lei nº 8.666/1993, observadas as disposições do § 2º do artigo 79 da mesma lei.

### CLÁUSULA DÉCIMA – Do Acompanhamento e da Fiscalização

A TERRACAP designará empregado e seu substituto que terão a incumbência de supervisionar, fiscalizar e acompanhar a execução do presente contrato, na forma do artigo 67, caput, da Lei nº 8.666/1993.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Publicação

O presente Contrato será publicado no Diário Oficial do Distrito Federal sob a responsabilidade da TERRACAP.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Do Foro

É competente o foro de Brasília/DF para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução deste contrato.

E, por estarem assim justos e de acordo, assinam o presente em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo nomeadas, que também assinam.

“**Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060**”. Decreto nº 34.031, de 12 de dezembro de 2012.

Brasília-DF, *12* de *Dezembro* de 2016.

P/ CONTRATANTE:

*[Assinatura]*  
**JULIO CESAR DE AZEVEDO REIS**  
Presidente

*[Assinatura]*  
**RENATO JORGE BROWN RIBEIRO**  
Diretor Financeiro

*[Assinatura]*  
**ANDREA SABOIA FONSECA**  
Advogada-Geral

P/CONTRATADA:

*[Assinatura]*  
**JACKELINE XAVIER DA SILVA**  
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

*[Assinatura]*  
1. VIVIAN VITALI MENDES ROCHA

*[Assinatura]*  
2. FRANCISCA FERREIRA DE SENA OLIVEIRA

**NUCCA/GERAT/DIRAF**

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 85/2016, DATADO DE 01/12/2016, QUE ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA – TERRACAP E NIVA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA., NA FORMA ABAIXO:**

Pelo presente instrumento, de um lado, a **COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA – TERRACAP**, empresa pública, com sede no Setor de Administração Municipal, Bloco "F", Edifício TERRACAP, nesta Capital, inscrita na Junta Comercial do Distrito Federal sob o nº 5350000034-8, CNPJ nº 00.359.877/0001-73, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, por seu Presidente, **JÚLIO CESAR DE AZEVEDO REIS**, engenheiro agrimensor, portador da Carteira de Identidade nº M7.470.861-SSP/MG e do CPF nº 058.768.636-70, e pelo seu Diretor de Administração e Finanças, **RENATO JORGE BROWN RIBEIRO**, Servidor Público, União Estável, portador da Carteira de Identidade nº 047878616-IFP/RJ e do CPF nº 905.643.327-04, ambos brasileiros, residentes e domiciliados nesta Capital, assistidos pela Advogada Geral da Advocacia e Consultoria Jurídica, **ANDREA SABOIA FONSECA**, brasileira, solteira, advogada, portadora da OAB/DF nº 23.214 e do CPF nº 909.438.051-04, residente e domiciliada também nesta Capital, que assina em conjunto por força do Artigo 99 do Regimento Interno da TERRACAP, **conforme Despacho SEI TERRACAP/PRESI nº 3377529, datado de 16/11/2017**, e de outro lado, **NIVA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.**, estabelecida no SIG QUADRA 01, nº 985, Sala 236 – Centro Empresarial Parque Brasília/DF, inscrita no CNPJ sob o nº 09.053.350/0001-90, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu bastante Procurador, **THIAGO SILVA DA SILVA**, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade nº 6073422047/SJTC/RS e do CPF nº 000.152.621-97, residente e domiciliada na SHIN CA 09, Lote 04, Aptº 306 – Lago Norte, Brasília-DF, tendo em vista o constante do Processo Administrativo nº 0111.001.254/2016-TERRACAP/SEI, resolvem firmar o presente Termo, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto**

Este termo tem por finalidade aditar o Contrato nº 85/2016, datado de 01/12/2016, que tem por objeto a contratação de serviços de infraestrutura de TI, sob demanda, de acordo com as necessidades da **CONTRATANTE**, visando a instalação e remanejamento de infraestrutura de rede, serviço de obra civil e todos os subsistemas necessários para manutenção e crescimento de rede lógica estruturada da TERRACAP.

**CLÁUSULA SEGUNDA – Da Vigência**

O prazo de vigência do presente contrato fica, por este termo, prorrogado por 12 (doze) meses, contados a partir da data de seu vencimento, podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas no art. 57, § 1º da Lei nº 8.666/1993.

**CLÁUSULA TERCEIRA – Do Valor**

O valor para fazer face às despesas decorrentes do presente termo é de R\$ 400.100,00 (quatrocentos mil e cem reais).

### CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA

Obriga-se a CONTRATADA a recolher, como garantia da execução do objeto contratado importância correspondente a 2% (dois por cento) do valor deste termo na assinatura deste instrumento em títulos da dívida pública, seguro garantia, fiança bancária, ou em dinheiro mediante guia a ser fornecida pelo Núcleo de Gestão de Contratos e Convênios Administrativos – NUCCA.

### CLÁUSULA QUINTA – Da Dotação Orçamentária

As despesas decorrentes da execução deste termo correrão por conta do Programa de Trabalho 23.126.6001.2557.5183 – Gestão da Informação e dos Sistemas de Tecnologia da Informação, Elemento de Despesas 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

### CLÁUSULA SEXTA – Da Ratificação

Permanecem ratificadas e inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato ora aditado, do qual este termo passa a fazer parte integrante.

### CLÁUSULA SÉTIMA – Da Publicação

O presente termo será publicado no Diário Oficial do Distrito Federal sob a responsabilidade da TERRACAP.

E, por estarem assim justos e de acordo, assinam o presente em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo nomeadas, que também assinam.

**“Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060 (Decreto Distrital nº 3431, de 12 de dezembro de 2012)”**.

Brasília-DF, 01 de Dezembro de 2017.

P/ CONTRATANTE:

  
**JULIO CESAR DE AZEVEDO REIS**  
Presidente

  
**RENATO JORGE BROWN RIBEIRO**  
Diretor de Administração e Finanças

  
**ANDREA SABOIA FONSECA**  
Advogada-Geral

P/CONTRATADA:

  
**THIAGO SILVA DA SILVA**  
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

  
1. LEONARDO JOSÉ MARTINS MENDES

  
2. BRUNO DA SILVA SANTOS

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL****AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO DISTRITO FEDERAL - TERRACAP**

*Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060*

**NUCCA/GERAT/DIRAF****SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 85/2016, DATADO DE 01/12/2016, QUE ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA – TERRACAP E NIVA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA., NA FORMA ABAIXO:**

Pelo presente instrumento, de um lado, a **COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA – TERRACAP**, empresa pública, com sede no Setor de Administração Municipal, Bloco "F", Edifício TERRACAP, nesta Capital, inscrita na Junta Comercial do Distrito Federal sob o nº 5350000034-8, CNPJ nº 00.359.877/0001-73, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, por seu Presidente, **JÚLIO CESAR DE AZEVEDO REIS**, engenheiro agrimensor, portador da Carteira de Identidade nº M7.470.861-SSP/MG e do CPF nº 058.768.636-70, e pelo seu Diretor de Administração e Finanças, **LUIZ FERNANDO NASCIMENTO MEGDA**, economista, casado, portador da Carteira de Identidade nº 1.658.050-SSP/GO e do CPF nº 744.821.656-20, todos brasileiros, residentes e domiciliados nesta Capital, assistidos pelo Advogado Geral da Advocacia e Consultoria Jurídica, **CARLOS HENRIQUE FERREIRA ALENCAR**, brasileiro, casado, advogado, portador da OAB/DF nº 15.183 e do CPF nº 926.680.894-68, residente e domiciliado também nesta Capital, que assina em conjunto por força do Artigo 99 do Regimento Interno da TERRACAP, conforme **Despacho SEI TERRACAP/PRESI nº 15033202, datado de 13/11/2018**, e de outro lado, **NIVA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.**, estabelecida no SIG QUADRA 01, nº 985, Sala 236 – Centro Empresarial Parque Brasília/DF, inscrita no CNPJ sob o nº 09.053.350/0001-90, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu bastante Procurador, **THIAGO SILVA DA SILVA**, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade nº 6073422047/SJTC/RS e do CPF nº 000.152.621-97, residente e domiciliada na SHIN CA 09, Lote 04, Aptº 306 – Lago Norte, Brasília-DF, tendo em vista o constante do Processo Administrativo nº 0111.001.254/2016-TERRACAP/SEI, resolvem firmar o presente Termo, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto**

Este termo tem por finalidade aditar o Contrato nº 85/2016, datado de 01/12/2016, que tem por objeto a contratação de serviços de infraestrutura de TI, sob demanda, de acordo com as necessidades da **CONTRATANTE**, visando a instalação e remanejamento de infraestrutura de rede, serviço de obra civil e todos os subsistemas necessários para manutenção e crescimento de rede lógica estruturada da TERRACAP.

**CLÁUSULA SEGUNDA – Da Vigência**

O prazo de vigência do presente contrato fica, por este termo, prorrogado por 12 (doze) meses, contados a partir da data de seu vencimento, podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas no art. 57, § 1º da Lei nº 8.666/1993.

**CLÁUSULA TERCEIRA – Do Valor**

O valor para fazer face às despesas decorrentes do presente termo é de R\$ 400.100,00 (quatrocentos mil e cem reais).

**CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA**

Obriga-se a **CONTRATADA** a recolher, como garantia da execução do objeto contratado importância correspondente a 2% (dois por cento) do valor deste termo na assinatura deste instrumento em títulos da dívida pública, seguro garantia, fiança bancária, ou em dinheiro mediante guia a ser fornecida pelo Núcleo de Gestão de Contratos e Convênios Administrativos – NUCCA.

**CLÁUSULA QUINTA – Da Dotação Orçamentária**

As despesas decorrentes da execução deste termo correrão por conta do Programa de Trabalho 23.126.6001.2557.5183 – Gestão da Informação e dos Sistemas de Tecnologia da Informação, Elemento de Despesas 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

**CLÁUSULA SEXTA– Da Ratificação**

Permanecem ratificadas e inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato ora aditado, do qual este termo passa a fazer parte integrante.

## CLÁUSULA SÉTIMA – Da Publicação

O presente termo será publicado no Diário Oficial do Distrito Federal sob a responsabilidade da TERRACAP.

E, por estarem assim justos e de acordo, assinam o presente juntamente com 02 (duas) testemunhas.

**“Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060 (Decreto Distrital nº 3431, de 12 de dezembro de 2012)”.**



Documento assinado eletronicamente por **BRUNO DA SILVA SANTOS - Matr.0002132-6, Assessor(a)**, em 27/11/2018, às 11:09, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO JOSÉ MARTINS MENDES - Matr.0002446-5, Chefe do Núcleo de Gestão de Contratos e Convênios Administrativos**, em 27/11/2018, às 14:30, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **THIAGO SILVA DA SILVA, Usuário Externo**, em 27/11/2018, às 18:37, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **LUIZ FERNANDO NASCIMENTO MEGDA - Matr.0002755-3, Diretor(a) de Finanças e Administração**, em 28/11/2018, às 15:45, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **JÚLIO CÉSAR DE AZEVEDO REIS - Matr.0002619-1, Presidente da Agência de Desenvolvimento do Distrito Federal**, em 29/11/2018, às 15:44, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS HENRIQUE FERREIRA ALENCAR - Matr.0002363-9, Advogado-Geral da Advocacia e Controladoria Jurídica**, em 29/11/2018, às 16:51, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site: [http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0verificador=15429050](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=15429050) código CRC= 2E960CBD.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SAM BL F ED SEDE TERRACAP S N - BRASILIA/DF - Bairro ASA NORTE - CEP 70620-000 - DF

33422402

0111-001254/2016

Doc. SEI/GDF 15429050